

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre uma folga anual para todos os Servidores Públicos Municipais, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, da Cidade de São João da Boa Vista, no dia de seu aniversário natalício, na forma que menciona, e dá outras providências”.

## REQUERIMENTO Nº 106/2024

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno, que envie a Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei com a seguinte redação:

### ANTEPROJETO DE LEI

Encaminha o Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre uma folga anual para todos os Servidores Públicos Municipais, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, da Cidade de São João da Boa Vista, no dia de seu aniversário natalício, na forma que menciona, e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais da Cidade de São João da Boa Vista - SP, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

OFICIE - 4E

61 5 24

por delegação  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**Art. 2º** - O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário natalício do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

**Art. 3º** - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário natalício ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 4º** - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

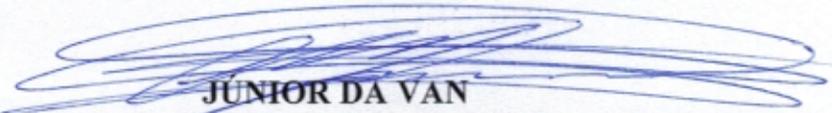
- I - advertência escrita no último ano;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de maio de 2024.

  
**JÚNIOR DA VAN**  
**VEREADOR - PODEMOS**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## JUSTIFICATIVA

O direito à concessão de uma folga anual ao servidor público municipal no dia de seu aniversário natalício já é prática comum em diversos municípios do país, seja por previsão em seus respectivos Estatutos, seja em Lei Ordinária posterior.

O aniversário natalício é um evento comemorado por muitas culturas ao redor do mundo e merece ser celebrado com alegria. No Brasil, esta data é celebrada na companhia de todos os familiares e amigos.

A proposição apresentada visa oferecer essa benesse a todos os funcionários públicos municipais, trabalhadores que são peça fundamental e essencial na garantia da qualidade, idoneidade e legalidade na prestação dos serviços de direito dos cidadãos de São João da Boa Vista.

Registre-se que, para obter o benefício desta Lei, o servidor deverá atender a uma série de requisitos, como, por exemplo, assiduidade no serviço público.

Portanto, dirijo-me a meus colegas Vereadores, contando com apoio à presente matéria, que servirá para valorizar e incentivar os servidores públicos do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Peço a colaboração dos nobres edis no sentido de aprovar o envio da propositura ao Poder Executivo, e apelo à Prefeitura Municipal que, o quanto antes, esta matéria retorne a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei.